



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 087/2019

Contrato de Prestação de Serviços  
entre **Município de Lagoa da Prata**  
e a empresa **LAVANDERIA CONTE  
COMIGO EIRELI ME**, com  
fundamento no Processo nº. 038/2019  
- Pregão 020/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAVANDERIA CONTE COMIGO EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 12.449.150/0001-66, com sede no endereço à Avenida Isabel de Castro, nº 181 - Centro, na cidade de Lagoa da Prata/MG, CEP: 35.590-000, representada por seu representante legal Sr. Rogério de Moura, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 942.089.136-49 e portador do documento de Identidade M-6.099.278, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COMPREENDENDO DESINFECÇÃO, CALANDRAGEM, PESAGEM, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE, PARA TODA A ROUPA DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TOCANTE AO CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20.000 KG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COMPREENDENDO DESINFECÇÃO, CALANDRAGEM, PESAGEM, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE, PARA TODA A ROUPA DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TOCANTE AO CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 6,45	R\$ 129.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 020/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, bem como outros encargos do contrato.

**2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização mensal dos serviços, da emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA e juntamente com o Atestado de Execução do Serviço, assinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4.** As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.5.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se a prestação de serviço está em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 - DA CONTRATADA**

**3.2.1** - Obriga-se a contratada a prestar os serviços deste contrato dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os serviços que porventura não atendam as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

condições gerais constantes da descrição do objeto, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira do presente contrato.

**3.2.2** - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.

**3.2.3**- Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços.

**3.2.4**- Atender a demanda da UPA nos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados.

**3.2.5**- Nomear um encarregado responsável pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços.

**3.2.6**- Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento da prestação dos serviços.

**3.2.7**- Cumprir a Legislação RDC nº. 6 de 31/01/2012 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, ou em caso de alteração, respeitar a Lei em vigor.

**3.2.8**- Cumprir a Legislação RDC nº. 6 de 31/01/2012 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento das roupas hospitalares, ou em caso de alteração, respeitar a Lei em vigor. Sendo que esta Lei abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu uso até seu retorno em ideais condições de reutilização sendo:

a) Coleta da roupa suja na UPA;

b) Transporte da roupa suja para as dependências da contratada;

Lavagem da roupa suja;

c) Secagem e passagem da roupa limpa;

d) Separação e embalagem da roupa limpa (sendo embalagem apropriada e individual);

e) Transporte e entrega da roupa limpa para a UPA 24 Horas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**4.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**4.2.** A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços, em até 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato. O serviço contratado deverá ser prestado em lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir as necessidades (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada), de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículo adequado.

**5.2.** A empresa deverá efetuar a coleta da roupa suja na lavanderia da UPA, sendo obrigatório a pesagem diária em balança digital mediante funcionário indicado pela Secretaria de Saúde/ e ou UPA no qual atestará a pesagem do dia. A empresa deverá fornecer sacos plásticos (hampers) para embalar a roupa suja a ser retirada.

**5.3.** A empresa deverá além da lavagem da roupa suja, efetuar a secagem e passagem da roupa limpa. Todo material deverá ser entregue em embalagens próprias separadamente nas dependências da UPA, no prazo máximo de 48 horas, em horário a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município.

**5.4.** O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia deverá obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

**5.5.** A quantidade máxima estimada por dia é de 55 kg, não sendo permitido ultrapassar esse limite diário.

**5.6.** A prestação dos serviços deverá envolver todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações e cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

**5.7.** A empresa contratada atenderá a demanda da UPA nos 7 dias da semana, inclusive feriados.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

**6.2** - A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designou o servidor Jordan Bernardes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**6.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

**6.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

**6.5** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

**6.6**- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**7.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39.0102**

### CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**9.1-** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 020/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2-** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**9.3-** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir do Contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

**10.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**12.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

**a)** Devolução de garantia quando houver;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**12.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. 20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**12.4.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 03 de abril de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**LAVANDERIA CONTE COMIGO EIRELI ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG: